

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7710/2021.

DATA DA ABERTURA: 03 de março de 2022 às 9 h.

**W. BARROS FERREIRA EIRELI-ME**, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 14.573.208/0001-04, com sede na Rua Tiradentes, nº 1004, Centro, CEP. 65.930-000, cidade de Açailândia, no Estado do Maranhão, vem através do (a) Sócio (a) Administrador (a), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamentos nos art. (s). 5º, inciso XXXIV e art. 37º, caput, da Constituição Federal, art. 109 e art. 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão proferida pela Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia - MA, que declarou habilitada a empresa SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.579.268/0001-25, conforme informações constantes no processo administrativo Nº 7710/2021.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da presente peça recursal, apresentada dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 8.666/93, conforme se observa:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

**b) julgamento das propostas;**

Dessa forma, a empresa W BARROS FERREIRA EIRELI apresenta razões recursais por não concordar com a classificação das empresas SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.579.268/0001-25.

Assim, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, conforme acima disposto, de forma que o mesmo deverá, portanto, ter suas razões apreciadas e julgadas na forma da lei e do ato convocatório.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

## DOS FATOS

Apresentamos razões recursais quanto a classificação da empresa SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.579.268/0001-25, por ter apresentado proposta de preços com equívocos em relação às suas composições de encargos sociais.

## DOS FUNDAMENTOS

O município de Açailândia publicou licitação, conforme identificada em epígrafe, da qual se sagrou-se vencedora a empresa SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.579.268/0001-25, conforme constam nos autos do processo e na ata da sessão. No entanto, alguns pontos da proposta da empresa vencedora serão objeto de questionamento por meio desta peça recursal.

## **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.579.268/0001-25**

A empresa supramencionada foi classificada no presente certame, no entanto, sua composição de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra apresenta desconformidades, conforme a seguir exposto:

B1	Repouso Semanal Remunerado (Encargos do Edital)	17,87
----	---	-------

- a. Apresentou valor Repouso Semanal Renumerado de 17,88% em desconformidade com o projeto básico do edital da licitação.

B3	Auxílio – Enfermidade (Encargos do Edital)	0,86	0,67
----	--	------	------

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

b. Apresentou valor de Auxílio – Enfermidade de 0,92% e 0,71% em desconformidade a Tabela de Encargos Sociais do projeto básico do edital da licitação.

B4	13º Salário (Encargos do Edital)	10,70
----	----------------------------------	-------

c. Apresentou valor de 13º Salário de 10,81% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

B6	Faltas Justificadas (Encargos do Edital)	0,71
----	--	------

d. Apresentou valor de Faltas Justificadas de 0,72% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

B7	Dias de Chuvas (Encargos do Edital)	1,46
----	-------------------------------------	------

e. Apresentou valor de Dias de Chuvas de 1,48% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

B8	Auxílio Acidente de Trabalho (Encargos do Edital)	0,08
----	---	------

f. Apresentou valor de Auxílio de Acidente de Trabalho de 0,09% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

B9	Férias Gozadas (Encargos do Edital)	14,04	10,93
----	-------------------------------------	-------	-------

g. Apresentou valor de Férias Gozadas de 8,61% e 6,63% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

Destaque ao fato de que além das divergências entre a proposta e o edital apontadas acima, no item “g” os valores da proposta foram a menor da referência do edital. Desta forma o valor total do Grupo B, apresenta somatório impreciso, inconclusivo e divergente, fato que não foi apreciado pelo engenheiro que realizou a avaliação da proposta.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

As divergências se estenderam para o Grupo C, em que passamos a demonstrar:

C1	Aviso Prévio Indenizado (Encargos do Edital)	4,44	3,46
----	--	------	------

h. Apresentou valor de Aviso Prévio Indenizado de 5,42% e 4,18% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

C2	Aviso Prévio Trabalhado (Encargos do Edital)	0,10	0,08
----	--	------	------

i. Apresentou valor de Aviso Prévio Trabalhado de 0,13% e 0,10% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

C3	Férias Indenizadas (Encargos do Edital)	0,00	0,00
----	---	------	------

j. Apresentou valor de Férias Indenizadas de 4,87% e 3,75% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa (Encargos do Edital)	3,94	3,07
----	--	------	------

k. Apresentou valor de Depósito Rescisão Sem Justa Causa de 4,95% e 3,82% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

C5	Indenização Adicional (Encargos do Edital)	0,37	0,29
----	--	------	------

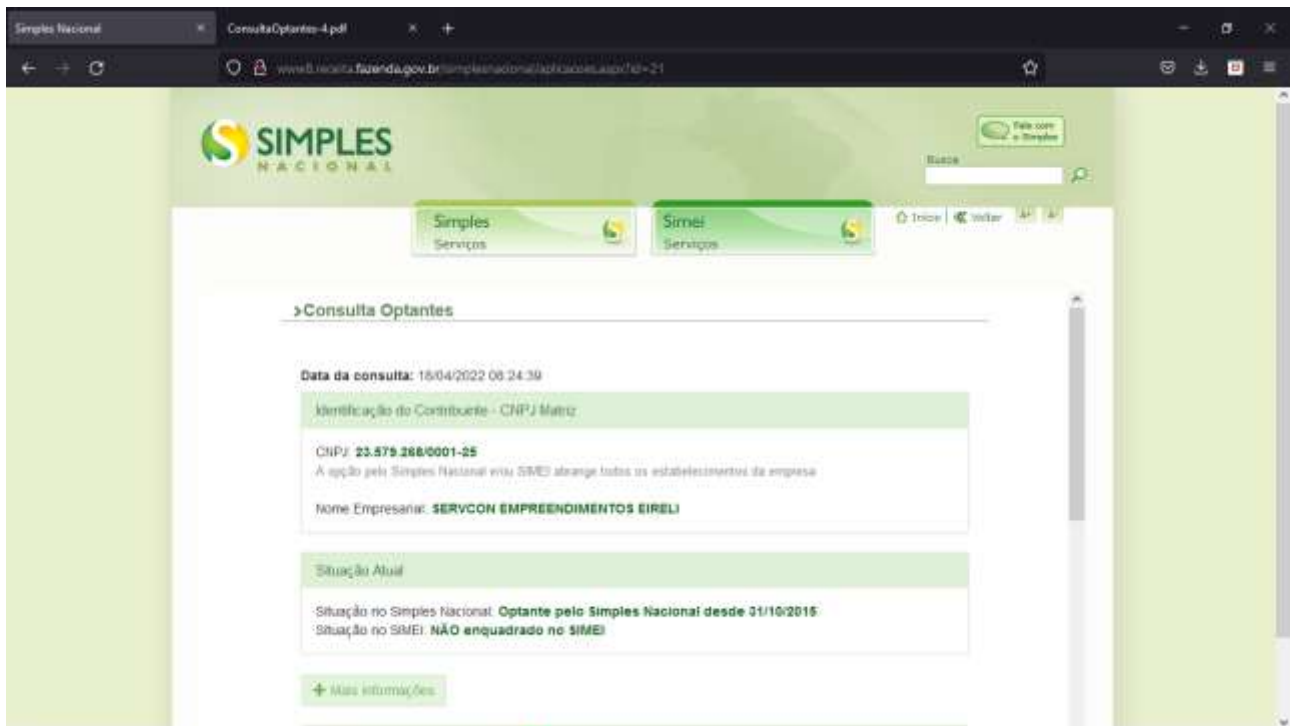
l. Apresentou valor de Indenização Adicional 0,46% e 0,35% em desconformidade com a Tabela de Encargos Sociais do Projeto Básico do edital de licitação.

A9	SECONCI	0,00	0,00
----	---------	------	------

m. Apresentou valor de Seconci 1,00% e 1,00% em desconformidade com o que consta no Edital. Devido a empresa ser Optante do Simples Nacional deverá manter zerado o item Seconci.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1



D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Devidos os erros elencados acima, fica inviável a definição dos percentuais do Grupo D descritos acima e por consequência o seu **Valor do Total**.

Portando diante de todo o detalhamento acima exposto acerca das divergências identificadas, os Valores Totais de Encargos Sociais na Composição da empresa SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 23.579.268/0001-25, está imprecisa, inconclusiva e indeterminada, violando de forma direta os parâmetros estabelecidos no edital.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

Desta forma, há um claro descumprimento do dispositivo legal, na medida em que a empresa apresenta composição onde supostamente destinaria alíquotas para as contribuições retromencionadas, no entanto, a partir do seu regime de apuração, na condição de optante pelo simples nacional, deveria apresentar outros percentuais.

Por esses mesmos motivos a PIRAMIDES CONSTRUCOES EIRELI teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 038/2021, Processo Administrativo nº 9269/2021, que ocorreu em 14 de julho 2021, junto a Prefeitura Municipal de Açailândia, tendo como objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a execução do serviço comum de engenharia de reforma de alambrado em diversas quadras esportivas do município, de interesse da Secretaria Municipal de Esporte.

Destacamos ainda que este detalhe faz total diferença na proposta da empresa, na medida em que altera seus preços, declarando encargos sociais em desconformidade com o edital, falha esta que merece a revisão da Ilustre Presidente.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA W. BARROS FERREIRA EIRELI-ME, CNPJ: 14.573.208/0001-04**

Outro ponto que merece destaque especial é a desclassificação da Recorrente, mesmo apresentando proposta mais vantajosa para o município. A empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI-ME**, CNPJ: 14.573.208/0001-04, apresentou proposta no valor de R\$ 645.049,05, portanto abaixo da empresa Recorrida, de valor R\$ 718.300,05, representando uma diferença relevante de R\$ 73.215,00 aos cofres públicos, correspondente a uma diferença de mais de 10%.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

Conforme parecer técnico apresentado, o motivo da desclassificação é o aumento dos quantitativo do item “mobilização e desmobilização de canteiro”, o que é de causar espanto, uma vez que o citado aumento em nada vem a prejudicar a obra.

Destaque ao fato de que mesmo com o aumento do quantitativo do serviço orçado pela Recorrente, apresentou proposta com valor menor que o declarado vencedor, ferindo de morte princípios básicos da administração pública, como razoabilidade e proporcionalidade.

Se o objetivo do certame é realizar a melhor contratação, sendo o preço da Recorrente mais baixo, bem como não haver supressão de serviço, pelo contrário acréscimo, há violação direta da própria Constituição Federal de 1988, conforme disposto:

Artigo 3º, da Lei nº 8.666/1933: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

O Supremo Tribunal Federal reforça tal entendimento, ao destacar o conceito de contratação mais vantajosa, aquela que representar o melhor negócio, para o alcance do interesse público:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- **o melhor negócio** --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade



# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (Min. Eros Grau na ADI 3070).

A pergunta que fica é:

1. Qual prejuízo a administração pública teria em aceitar proposta com valor abaixo do Recorrido, inclusive não havendo supressão de quantitativos?
2. De que forma a decisão de desclassificar a empresa Recorrente pode alcançar o interesse público, que é o norte a ser seguido nas contratação públicas?

Em situação similar houve Representação apresentada por licitante que apontou possíveis irregularidades na concorrência 04/2017-CC, do tipo menor preço, conduzida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Pará (Sebrae/PA) para reforma de seu edifício-sede. Através do ACÓRDÃO 2239/2018 - PLENÁRIO, foi deferida a seguinte decisão:

25. Ademais, não há como acolher o posicionamento do Sebrae/PA no sentido de que se tratava de omissão insanável e de que diligência “em qualquer tempo” resultaria necessariamente em “novas propostas”, com violação ao §3º do art. 43 da Lei 8.666/1993 e ao princípio da isonomia.

26. A diligência que objetivou a apresentação pela citada empresa da composição de preços para subitem de pouquíssima relevância em momento algum feriria a Lei de Licitações. Ao contrário, buscaria cumprir seu art. 3º na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que a proposta da Ângulo Forte foi menor em R\$ 478.561,41 em relação à da empresa contratada, Sanecon.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

9.3. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União;

Vale ressaltar que as divergências da Recorrida foram aceitas pelo parecer técnico, que declarou vencedora empresa com valor acima da Recorrente e que repercutem diretamente nos Direitos Sociais dos seus colaboradores, extrapolando a seara administrativa, passado a ser matéria também Constitucional e Trabalhista.

## **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

- a. Desclassificação da empresa **SERVCON EMPREEDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 23.579.268/0001-25;
- b. Classificação da empresa **W. BARROS FERREIRA EIRELI-ME**, CNPJ: 14.573.208/0001-04;
- c. Caso não sejam aceita as razões recursais, remeta os autos a autoridade competente para análise dos fatos e fundamentos apresentados;
- d. Cópia integral do processo para tomada de providências cabíveis.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Açailândia/MA, 18 de abril de 2022.

# W. BARROS FERREIRA EIRELI

---

**CNPJ: 14.573.208/0001-04 - INSC. ESTADUAL: 12.482.741-1**

---

**W. BARROS FERREIRA - EIRELI - EPP**

CPF/CNPJ: 14.573.208/0001-04